



Lei Nº 435/2007, de 16 de Abril de 2007.

“Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem como objetivo, assegurar, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da Polícia de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e o Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade de Lagoa da Confusão.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMA (Secretaria de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, que terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II – Organizar o Plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

III – Celebrar Convênio, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV – Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

**Avenida Firmino Lacerda, nº 25 - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
CEP. 77493-000 - Telefone: (63) 3364-1623**



V – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI – Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - O fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMA, que terá competência para:

I – Definir os critérios e prioridades e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Fiscalizar as aplicações dos recursos;

III – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – Aprova o Plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMA;

V – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Lagoa da Confusão;

II – Transferência oriunda dos Orçamentos da União e do Estado do Tocantins e o percentual do ICMS Ecológico, destinado a execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;



IV – Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, públicos ou privados;

V – Recursos provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas;

VI – Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente no Banco do Brasil S/A, em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando a legislação pertinente.

CAPITULO IV **DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se a prioritariamente:

I – O projeto de pesquisa e preservação ambiental;

II – A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

III – Ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV – A realização de campanhas educativas, programas de treinamentos e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a Política Municipal do Meio Ambiente;

V – Outras atividades pertinentes a atuação do órgão gestor e do COMMA, na forma de legislação pertinente.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.



CAPITULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II – Direitos que porventura vierem a constituir;
- III – Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV – Bens móveis ou imóveis que lhe forem doados com ou sem ônus;
- V – Bens móveis ou imóveis destinados a sua administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municipal de Lagoa da Confusão venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13º – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O valor do crédito especial autorizado no caput deste artigo será corrigido segundo as suas especificações através de decretos de aberturas de Créditos Suplementares nos limites que vierem a ser fixados para atualizações monetárias dos orçamentos municipais, a partir da data da publicação do referido Crédito Especial.

Art. 14º – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhada.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, aos 16 dias do mês de Abril de 2007.


JAIME CAFÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL